



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 23:842, 23:843 e 23:844 — Aprovam respectivamente os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor, vila do Crato e de Vila Nova da Cerveira.

Decreto n.º 23:845 — Determina que fiquem sujeitos às disposições do decreto n.º 12:210 (estupefacientes) a importação, exportação e o comércio por grosso da metilomorfinina, da etilomorfinina e dos seus sais.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 23:846 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do Porto, para alinhamento de uma nova avenida na freguesia de Paranhos, do bairro oriental da mesma cidade, uma parcela de terreno do adro da igreja paroquial da referida freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:847 — Modifica o regime de açúcar, álcool e aguardente na Ilha da Madeira.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:848 — Divide a colónia de Angola em cinco províncias e catorze distritos, e mantém, sob a designação de comissões locais, as juntas locais actualmente instaladas em diversas povoações de áreas concelhias.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado o reforço de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:842

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	800\$00
1 servente	500\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Decreto n.º 23:843

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Crato, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 médicos, a 720\$	1.440\$00
1 enfermeiro	3.000\$00
1 enfermeira	1.800\$00
1 ajudante de enfermeira	600\$00
1 servente	600\$00
1 cozinheira	600\$00
1 farmacêutico	3.000\$00
1 capelão	108\$00
1 cartorário	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Decreto n.º 23:844

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Cerveira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico director	6.000\$00
1 médico de clínica geral	4.800\$00
1 médico radiologista	4.800\$00
1 farmacêutico	6.000\$00
1 enfermeiro	4.200\$00
1 enfermeira directora	600\$00
3 enfermeiras, a 600\$	1.800\$00
1 cozinheira	600\$00
1 criada	480\$00
2 criadas, a 360\$	720\$00
1 lavandeira	600\$00
1 duchista	1.200\$00
1 escriturário	2.400\$00
1 capelão	1.800\$00
1 sacristão	240\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.